

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE METAS N° 041/2023 - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE METAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, inscrita no CNPJ sob o n° 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, pelo Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, inscrito no CPF n° *****.769.760-****, nomeado pela Portaria n° 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1° da Portaria n° 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2023, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o n° 02.538.438/0001-53, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, doravante denominada **AGÊNCIA**, neste ato representada na forma do artigo 17, parágrafo único da Lei Complementar n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINICIUS VAZ BONINI**, brasileiro, e inscrito no CPF n° *****.834.458-****, resolvem de comum acordo e em observância ao disposto no Convênio de Cooperação n° 19/2011 firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, representado legalmente pela ARSESP, na Constituição Federal de 1988, na Lei n° 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto n° 2.335, de 1997, na Resolução Normativa n° 914, 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, na Lei Complementar n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Metas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



Processo: 48500.001170/2011-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- 1.1.1. alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº 041/2023; e
- 1.1.2. alterar o valor do Contrato de Metas nº 041/2023 (Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT Distribuição), conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização em virtude da:
 - 1.1.2.1. alteração nos valores do Homem-hora de nível superior e nível médio, retroagindo a partir de 1º/7/2023, devido a Revisão dos Custos Unitários;
 - 1.1.2.2. alteração no valor das diárias, retroagindo a partir de 1º/1/2023, devido a Revisão dos Custos Unitários; e
 - 1.1.2.3. alteração na quantidade dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato de Metas tem sua vigência prorrogada por 90 dias, para encerramento, até 30/3/2024, de atividades programadas e não concluídas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para os devidos fins legais, o valor estimado para execução das atividades previstas no Contrato de Metas nº 041/2023 passa de R\$ 9.686.854,08 para R\$ 10.127.945,32.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. Este TERMO ADITIVO será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, pela ANEEL, e no Diário Oficial da respectiva unidade federativa, pela **ARSESP**, até o 5º dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 041/2023, desde que não contrariem o presente TERMO ADITIVO e os termos da Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021.



Processo: 48500.001170/2011-68

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, com as testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos legais.

Pelas Partes:

MARCUS VINICIUS VAZ BONINI

Diretor Presidente da ARSESP

ANDERSON VIERA MARTINSGerente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

Pelas Testemunhas:

NOME: MARCOS ROBERTO LOPOMO
CARGO: DIRETOR DE REGULAÇÃO TÉCNICA E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA
CPF: ***.740.648-**

NOME: FABRÍCIO PEREIRA DE SOUZA
CARGO: ASSESSOR-CHEFE DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESCENTRALIZAÇÃO
CPF: ***.926.949-**